



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANA.

MH TURISMO E VIAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 36.222.531/0001-76, com sede à Travessa Gilmar Cezar Piekarski, 268, Tatuquara, Curitiba/PR, CEP 81.470-035, e-mail: adm@mhtur.com.br vem, (41) 999417387, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência por meio de seu advogado ao final assinado, **MAIKON JHONATA EUGENIO**, brasileiro, advogado, OAB/PR 77.344, com endereço profissional declinado no rodapé da presente peça, onde recebe intimações, vem respeitosamente à presença de vossa excelência, propor a presente:

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

Com fulcro no Art. 91, inciso I c/c os artigos 105 e a 107 da Lei 11.101/05, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

 Avenida República Argentina, 369, Sala 106,
Água Verde, Curitiba/PR

 contato@maikoneugenio.adv.br

 (41) 997500792 | (41) 35035704

 www.maikoneugenio.adv.br





1. DOS FATOS

A empresa REQUERENTE iniciou as suas atividades em 03/02/2020, conforme colhemos dos documentos. A REQUERENTE atua na comercialização e organização de excursões em veículos rodoviários (ônibus), através da comercialização de pacotes de viagens para vários destinos do Brasil.

Em tese, a atividade empresarial se desenvolvia da seguinte maneira, a REQUERENTE realizava anúncios através da internet, oferecendo pacotes para vários destinos turísticos do Brasil, como exemplo, Foz do Iguaçu, Gramado/RS, Porto Seguro/BA, Arraial do Cabo/RJ, etc...;

Inicialmente, com o capital social inicial o negócio se mostrou muito viável, ao passo que a procura por este tipo de excursão era muito grande, então, logo no início do negócio conseguiram fazer algumas viagens que foram experiências maravilhosas para os passageiros.

Contudo, a REQUERENTE, como outras empresas do ramo, foram surpreendidas com a Pandemia de COVID-19 que assolou o mundo, sendo declarada em 11 de março de 2020, o que trouxe prejuízos imensuráveis à saúde financeira da empresa, ao passo que o alto investimento para o início das atividades não pode ser recuperado ante a necessidade de suspensão das operações em razão da pandemia.

Após o controle parcial da pandemia, a empresa voltou a operar parcialmente, observando à risca todos os protocolos de prevenção à COVID-19, que de certa forma limitava a operação da empresa, seja pelas diferenças no protocolo em cada região do Brasil, seja pela redução nas vendas ante o receio dos brasileiros relacionado à contaminação em si.

 Avenida República Argentina, 369, Sala 106,
Água Verde, Curitiba/PR

 contato@maikoneugenio.adv.br

 (41) 997500792 | (41) 35035704

 www.maikoneugenio.adv.br





Bem Excelência, a empresa necessitava continuar a operação, então realizou alguns empréstimos para se capitalizar e tentar se recuperar do Baque financeiro que atingiu em cheio a sua operação. Contudo, sabemos os protocolos contra a COVID-19 perduraram por alguns anos e o mercado do turismo demorou a normalizar.

Não obstante a empresa continuou a operar, contudo, com um caixa já reduzido e prejudicado em razão do baque causado pela pandemia. Em 2023, a empresa comercializou muitos pacotes de viagem, mas, em algumas oportunidades por problemas técnicos, seja referente ao ônibus, seja em razão das condições climáticas, teve que cancelar algumas viagens e nessa oportunidade realizar a devolução dos valores que haviam sido pagos, realizar remarcações e tais situações começaram a agravar a saúde financeira da empresa.

De pouco em pouco isso virou uma “bola de neve” pois além das despesas da empresa, com manutenção, folha de pagamento, licenças etc., a empresa agora tinha a obrigação de realizar a devolução de valores de passageiros por fatos alheios à sua vontade. Ocorre Excelência que estes cancelamentos, aos poucos, minavam a confiança da empresa no mercado, que não obstante, respeitasse os prazos legais e contratuais em relação à devolução dos valores, acabava, muitas vezes sendo objeto de reclamação em sites como RECLAME AQUI, TRIPADVISOR etc., o que por consequência reduziu drasticamente as suas vendas.

O maior baque, ocorreu em dezembro de 2023, quando a empresa necessitou cancelar uma viagem programada para o REVEILLON 2023 com destino à Arraial do Cabo/RJ, programada para o dia 27/12/2023, que contava com 39 passageiros, em razões de dificuldades com a reserva da pousada, já em razão de todo o contexto que a empresa passava, que acabou perdendo o seu crédito no mercado, dificultando assim inclusive a relação com os fornecedores.

Bem Excelência sem crédito no mercado, e com inúmeras reclamações nos sites de reclamação, as vendas de pacotes foram reduzidas a zero, ao passo que antes de realizar as compras as pessoas sempre procuram as recomendações da empresa, levando à ausência de vendas,

 Avenida República Argentina, 369, Sala 106,
Água Verde, Curitiba/PR

 contato@maikoneugenio.adv.br

 (41) 997500792 | (41) 35035704

 www.maikoneugenio.adv.br





o que inviabilizou o prosseguimento da atividade empresarial. Não bastasse isso, em razão dos inúmeros pedidos de ChargeBack, o fornecedor de cartão de crédito acabou por cancelar a máquina de Cartão.

A empresa entrou o ano de 2024 no vermelho, e sem vendas, teve que cancelar uma viagem para Porto Seguro/BA, com 80 passageiros, viagem que estava programada para 08/01/2023.

Em ambas as oportunidades a empresa buscou efetuar a devolução dos valores, dentro dos prazos contratuais, mas, isso não evitou as inúmeras reclamações e os vários processos judiciais movidos contra a empresa REQUERENTE. A chuva de reclamações, acabou por extinguir possíveis vendas, culminando assim na impossibilidade de devolução de valores, gerando um imenso passivo, e por conseguinte acabou por inviabilizar definitivamente o prosseguimento das atividades empresariais.

Fato é Excelência que verificando a crise econômico-financeira que abalara a empresa, parou imediatamente a comercialização de pacotes de viagem futuros já no início de janeiro de 2024 e estava buscando alternativas para tentar honrar os pacotes vendidos até julho de 2024, contudo, sem sucesso, ao passo que esgotaram-se todas as suas alternativas e não tem mais crédito no mercado.

Em razão disso nobre Magistrado, a empresa acumula até o momento um passivo de R\$ 187.660,00 (Cento e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais) referente à pacotes vendidos e não reembolsados e mais uma expectativa de R\$ 381.003,00 (trezentos e oitenta e um mil e três reais) referente aos pacotes comercializados até julho de 2024 o qual não tem mais saúde financeira para cumprir, totalizando um passivo total de R\$ 568.663,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais) só em relação à reembolsos.

 Avenida República Argentina, 369, Sala 106,
Água Verde, Curitiba/PR

 contato@maikoneugenio.adv.br

 (41) 997500792 | (41) 35035704

 www.maikoneugenio.adv.br





A empresa deve ainda R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais) a título de fornecedores e R\$ 7.334,00 (sete mil trezentos e trinta e quatro reais) a título de débitos tributários, totalizando um passivo total de R\$ 614.110,00 (seiscentos e quatorze mil, cento e dez reais).

Frise-se aqui Excelência que a empresa sempre operou corretamente, dispondo de todas as licenças, seguros, alvarás, cumprindo à risca toda a legislação de regência, recebendo inclusive excelentes avaliações nos sites de viagem, em razão da Excelente experiência que sempre proporcionou aos seus clientes (anexo).

Acreditamos que nenhum empresário deseja chegar ao extremo da falência do próprio negócio, pois a empresa além de ser um gerador de empregos e um meio para facilitar a vida das pessoas, é também a concretização de um sonho do empresário, que se submete à inúmeras dificuldades para empreender no cenário nacional.

Contudo no caso da empresa MH TUR, uma empresa que realizava sonhos, dado aos descasos do destino, não tem mais condições de prosseguir com a sua atividade empresarial, não existindo expectativa de recuperação, razão pela qual requerem a declaração de autofalência, a fim de centralizar em Juízo Universal, a apuração de débitos e créditos e com isso preservar direitos e obrigações.

2. PRELIMINARMENTE

2.1 DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Excelência conforme exposto na síntese fática, a empresa REQUERENTE, encontra-se atualmente com um passivo de aproximadamente R\$ 568.663,00 (quinhentos e sessenta

 Avenida República Argentina, 369, Sala 106,
Água Verde, Curitiba/PR

 contato@maikoneugenio.adv.br

 (41) 997500792 | (41) 35035704

 www.maikoneugenio.adv.br





e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais) e cessou todas as atividades empresariais relacionada à venda de pacotes e execução dos serviços de transporte, razão pela qual requerem a neste ato a declaração de autofalência.

Destaca-se douto magistrado, que a empresa não possui sede própria tão pouco bens, tendo em vista que os veículos utilizados no desenvolvimento da atividade empresarial era locados, razão pela qual, não dispõem de meios para pagamento das custas.

Em virtude disso, declara a empresa REQUERENTE que não dispõe de condições de arcar com as custas processuais e honorários sucumbenciais sem prejuízo do seu próprio sustento, razão pela qual, com fulcro no Art. 98 do NCPD postula a concessão dos benefícios da gratuidade justiça.

3. DO MÉRITO

3.1 DA DECRETAÇÃO DE AUTOFALÊNCIA.

O Art. 97 inciso I da lei 11.101/2005, reza que o próprio devedor, poderá requerer a falência, na forma dos artigos 105 a 107 do suscitado diploma. Neste esteio o Art. 105 do mesmo diploma reza com efeitos que:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

Conforme exposto na síntese fática, o REQUERETE não dispõe de condições para recuperar-se judicialmente, ao passo que não possuem mais faturamento e em relação específica ao ramo de negócio desenvolvido, resta completamente prejudicada em razão do teor e dá quantidade de reclamações que acabam por inviabilizar as vendas.

 Avenida República Argentina, 369, Sala 106,
Água Verde, Curitiba/PR

 contato@maikoneugenio.adv.br

 (41) 997500792 | (41) 35035704

 www.maikoneugenio.adv.br





Sem vendas não conseguem executar as viagens futuras e tão pouco quitar os débitos que beiram o importe de R\$ 187.660,00 (Cento e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais), do qual não conseguem liquidar, não se vislumbra a possibilidade de recuperação judicial, razão pela qual não resta outra alternativa senão a pedir a autofalência.

Destaca-se aqui inclusive que a empresa não possui sede, e tão pouco possui qualquer bem para arcar com as despesas do processo, ao passo que os ônibus os quais operavam eram objeto de arrendamento, provas anexas, o que inclusive também acabou gerando problemas, ao passo que com a redução das vendas, tornou-se impossível o pagamento do arrendamento dos veículos.

Em razão de todas essas ocorrências é importante destacar que os sócios se encontram com a saúde bastante fragilizada e tem recebido até ameaças de pessoas descontentes com toda a situação, que infelizmente trata-se claramente de um fato fortuito, que se iniciou quando a pandemia assolou o mundo.

Em razão disso a empresa REQUERENTE junta neste ato a relação de documentos expostas no inciso I do Art. 105 da Lei nº 11.101 de 2005, sendo importante frisar que alguns documentos não estão presentes em razão da empresa estar submetida ao regime facilitado do simples nacional, o que por regra a dispensa da produção de alguns documentos relacionados no dispositivo acima.

Por fim salientamos que os documentos juntados comprovam claramente os fatos narrados e a impossibilidade de manutenção das atividades empresariais, razão pela qual, requeremos seja decretada a falência da empresa desde logo, ainda que faltante algum documento, posto que os documentos juntados neste ato já são suficientes para revelar a saúde financeira da empresa.

 Avenida República Argentina, 369, Sala 106,
Água Verde, Curitiba/PR

 contato@maikoneugenio.adv.br

 (41) 997500792 | (41) 35035704

 www.maikoneugenio.adv.br





4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, considerando a competência deste MM. Juízo, presentes os requisitos e os pressupostos legais bem como estando em termos a documentação exigida, as requerentes aguardam a procedência da ação, com a decretação, por sentença, de suas falências, conforme previsto no art. 99 da Lei 11.101/2005, e, como consequência:

- a) Seja ordenada a expedição de edital na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial;
- b) seja explicitado o prazo para as habilitações de crédito ou divergências aos créditos relacionados pelas Requerentes e publicados no edital do item anterior, nos termos do art. 99, inciso IV, da Lei 11.101/2005, e determinado ao Distribuidor que não as receba, já que devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art.7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- c) sejam rescindidos todos os contratos, inclusive os de trabalho, nos termos do art. 117 da mesma Lei;
- d) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, §§ 1º e 2º, da 11.101/2005, nos termos dos arts. 6º e 99, inciso V, da mesma Lei;
- e) seja determinada a anotação da falência pela Junta Comercial do Estado do Paraná, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 99, inciso VIII, da mesma Lei;

 Avenida República Argentina, 369, Sala 106,
Água Verde, Curitiba/PR

 contato@maikoneugenio.adv.br

 (41) 997500792 | (41) 35035704

 www.maikoneugenio.adv.br





- f) seja nomeado administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 99, inciso IX, da Lei 11.101/2005;
- g) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal, dos Estados e do Curitiba/PR, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005;
- h) seja comunicada a decretação de falência a todos os Juízos desta Comarca.
- i) Protestam pela produção de todas as provas que se façam necessárias, notadamente, juntada de novos documentos, perícias, oitivas de testemunhas e demais legalmente permitidas.
- j) Requer ainda a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça ante a ausência de capacidade financeira para o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Dá-se à presente ação para fins meramente fiscais o valor de R\$ 614.110,00 (seiscentos e quatorze mil, cento e dez reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

 Avenida República Argentina, 369, Sala 106,
Água Verde, Curitiba/PR

 contato@maikoneugenio.adv.br

 (41) 997500792 | (41) 35035704

 www.maikoneugenio.adv.br





MAIKON JHONATA EUGENIO
OAB/PR 77.344

 Avenida República Argentina, 369, Sala 106,
Água Verde, Curitiba/PR

 contato@maikoneugenio.adv.br

 (41) 997500792 | (41) 35035704

 www.maikoneugenio.adv.br

ME

